

# FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS - FeNAdv

São Paulo, outubro de 2020

Ref.: PL nº 4.516/20

**Excelentíssimo Senhor Senador da República,**

De tempos em tempos a advocacia, como atividade profissional, é vítima de ataques por aqueles que teimam em não compreender o alcance da proteção a que suas relações devem estar submetidas, como forma de permitir a ampla atuação dos advogados na defesa dos interesses e direitos individuais, dentro da concepção de um Estado Democrático de Direito.

Estado assim conformado exige que a advocacia possa se desenvolver livremente, dentro da lei e com respeito aos severos cânones deontológicos da profissão, mas sem peias de qualquer espécie e que lhe possam mitigar a efetividade. Quanto mais barreiras forem criadas à atuação profissional dos advogados, mais frágil será a proteção da sociedade contra as investidas aos direitos fundamentais, garantidos constitucionalmente.

O Projeto de Lei nº 4.516/20, de autoria do Senador Arolde de Oliveira - PSD/RJ, recentemente proposto, tem o objetivo de equiparar a advocacia a atividade financeira ou comercial, de tal modo que mereça ser especialmente fiscalizada e deva prestar contas diretamente ao COAF (atual Unidade de Inteligência Financeira - UIF), para evitar que se pratique lavagem de dinheiro pelo recebimento de honorários.

Diz, sua Excelência, ao justificar o projeto, que seria uma realidade brasileira o fato de que “advogados ou sociedades de advogados se enriquecem com dinheiro ilícito, proveniente da prática de crime praticado por seus clientes”. E vai além: “Não raras vezes, esse dinheiro provém dos cofres públicos, o que acaba prejudicando, indiretamente, toda a sociedade brasileira. Por óbvio, mesmo que o cliente possua dinheiro lícito, ele acaba inevitavelmente se misturando com o dinheiro ilícito, proveniente da prática do crime”.

O Senador, como se vê, parece pretender criminalizar a advocacia, e generaliza a atuação profissional dos advogados como passível de enriquecimento ilícito por receber honorários.

# FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS - FeNAdv

É preciso fazer ver ao ilustre representante do Rio de Janeiro que a esmagadora maioria dos advogados brasileiros não merece essa pecha, nem aceita tal tratamento, que considera altamente desrespeitoso. Se excepcionalmente há desvios, e sempre há, em toda parte, que sejam energeticamente coibidos, mas não à custa de manietar a voz do cidadão, vocalizada pelo livre exercício da advocacia.

Quando há prova de conduta criminosa ou fiscalmente irregular, não existe imunidade para advogados; como qualquer pessoa ou profissional, respondem pelos desvios cometidos. Mas o fato é que a profissão precisa de salvaguardas para ser exercida. Suas prerrogativas são essenciais para viabilizar os direitos de seus constituintes. Tanto é assim que, recentemente, a violação das prerrogativas dos advogados tornou-se crime, o que constitui significativo avanço para a cidadania.

Além do mais, as operações de pagamento de honorários advocatícios submetem-se a todos os regramentos e deveres a que estão expostos os contribuintes em geral. Não há como escamotear operações ilícitas sem esbarrar nos eficientes meios de controle já existentes.

Também não há motivo para conspurcar o sigilo profissional, necessário para permitir o exercício da ampla defesa de que trata a Constituição Federal, nem para impor aos advogados sistema de controle que possa impedir sua justa atuação remunerada, mesmo em prol daqueles que são alcançados pelo aparato persecutório estatal, e que ainda assim são sujeitos de direito.

A Federação Nacional dos Advogados estará vigilante e espera do Senado Federal a rejeição do PL nº 4516/20 porque, para além de ser inconveniente e afetar o regular exercício da advocacia, em nada colabora para o verdadeiro combate aos desvios do dinheiro público que sugere defender.

Com os nossos protestos de elevada estima e consideração, subscrevemo-nos,

Atenciosamente.

Oscar Alves de Azevedo

Presidente

Antonio Ruiz Filho

**Presidente da Comissão de Defesa da Democracia e de Prerrogativas**